

DECRETO Nº 21.005, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o processo de extinção do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) e revoga o Decreto nº 20.888, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de extinção do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal da Saúde responsável por autorizar a movimentação de valores, autorizar o pagamento de credores, extinguir os contratos de trabalho e praticar outros atos administrativos necessários para o encerramento das atividades do IMESF.

Art. 3º Fica criada a Comissão para Acompanhamento do Processo de Extinção do IMESF (CAPE-IMESF), responsável por supervisionar a prática dos atos para o encerramento das atividades do Instituto e para a transferência para o Município das competências relativas à operação integrada e articulada da Estratégia de Saúde da Família.

§ 1º Os membros da CAPE-IMESF serão designados por Portaria do Prefeito, mediante indicação dos titulares das pastas da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

§ 2º A CAPE-IMESF terá como atribuições:

I – deliberar acerca dos atos necessários à liquidação e à extinção do IMESF;

II – determinar a prática de atos formais e materiais para o atendimento da legislação aplicável, inclusive fixando prazo; e

III – acompanhar, na qualidade de órgão fiscalizador, o processo de encerramento das atividades do IMESF, até a lavratura de escritura pública de extinção.

§ 3º A CAPE-IMESF apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de designação dos componentes, plano de trabalho para o encerramento das atividades do IMESF.

Art. 4º Os bens e os direitos do IMESF passam a integrar o patrimônio do Município, e as obrigações serão adimplidas, conforme a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Em caráter temporário e precário, ficam mantidos os seguintes empregos públicos, com o fim específico de operacionalizar, os atos administrativos destinados à efetivação da extinção do Instituto:

I – Vice-Presidente;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III – 1 (um) Diretor Técnico;

IV – 1 (um) Administrador;

V – 5 (cinco) Assistentes Administrativos;

VI – 2 (dois) Contadores; e

VII – 3 (três) Técnicos em Contabilidade.

VIII – 551 (quinhentos e cinquenta e um) Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

IX – 75 (setenta e quatro) Agentes de Combate a Endemias (ACE);

X – 1 (um) Técnico em Enfermagem;

XI – 1 (um) Técnico em Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º As extinções das relações de empregos dar-se-ão por ordem de antiguidade de contratação, da mais nova à mais antiga, e respeitará a formação das equipes de unidades de saúde da família.

§ 2º Em caso de empate no critério de antiguidade, preferir-se-á: primeiro, aquele que tiver o maior número de filhos menores ou, se maiores, dependentes; segundo, o mais idoso e caso persista o empate, sorteio.

§ 3º Os empregados públicos deverão ser previamente notificados do encerramento de seus contratos de trabalho.

Art. 6º Os empregos, as funções e os cargos públicos do IMESF serão extintos por atos específicos, após relatório de cargos vagos apresentado mensalmente pela comissão prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Todos os atos relativos à extinção do IMESF deverão ser registrados pela equipe diretiva do IMESF, em processo SEI específico, cientificando-se a CAPE-IMESF.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) exercerá a consultoria e assessoramento jurídico, bem como a representação judicial e extrajudicial nas relações jurídicas decorrentes do IMESF.

Art. 9º A SMAP disponibilizará, em caso de necessidade, estrutura física e mobiliária para o exercício das funções administrativas do IMESF.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 20.888, de 30 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de abril de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.